



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Santo Antônio
U N A N O V A P A T R U L H A

L E I N° 3.736/2001

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL 3.562/2000”**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ,
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 3.562, de 19 de maio de 2000, passa a vigorar
com a seguinte redação:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 5º, inciso V da Lei Municipal nº 2.279/90,
do anexo I passará a constar como sendo requisito para provimento do cargo
de **FISCAL** a comprovação de nível de instrução correspondente a 2º grau
completo, e ter habilitação legal para conduzir veículos automotores na
categoria "B".

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 19 de junho de 2001

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração